

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.423

ENTIDADE: Fundo Financeiro de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco, referente ao exercício 2019.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa e Raquel de Araújo Nogueira.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO Nº 12.819/2021

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO FINANCEIRO DE RIO BRANCO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por **unanimidade**, nos termos do **voto do Conselheiro-Relator: 1)** Por julgar **REGULARES** as contas do Fundo Financeiro do Município de Rio Branco, exercício 2019, de responsabilidade do senhor **Francisco Evandro Rosas da Costa** e da Sra. **Raquel de Araújo Nogueira**, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993. **2)** Pela notificação do Prefeito municipal para tomar ciência da necessária inclusão do déficit cômputo na despesa com pessoal. **3)** Pela comunicação à DAFO para que incorpore tal despesa nos cálculos do limite da despesa de pessoal do executivo municipal naquele exercício e nos demais. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco – Acre, 19 de agosto de 2021.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**

Conselheiro **JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA**

Conselheira Substituta **MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA**

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.423

ENTIDADE: Fundo Financeiro de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco, referente ao exercício 2019.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa e Raquel de Araújo Nogueira.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

RELATÓRIO

1. Trata o processo da Prestação de Contas do Fundo Financeiro do Município de Rio Branco, referente ao exercício de 2019, enviada tempestivamente, de responsabilidade do Sr. Francisco Evandro Rosas da Costa, Gestor no período de 01/01/2019 a 31/01/2019 e da Sra. Raquel de Araújo Nogueira, Gestora no período de 13/02/2019 a 31/12/2019.
2. O Orçamento do Fundo, no exercício de 2018, foi aprovado pela Lei Complementar Municipal nº 60, de 26/12/2018, que estimou a receita e fixou a despesa no valor de R\$ 4.500.000,00, (quatro milhões e quinhentos mil reais) não ocorrendo no decorrer do exercício anulações conforme anexo VI da PCA.
3. No confronto entre a receita prevista inicialmente de R\$ 4.500.000,00 e a receita arrecadada de R\$ 148.800,69, verifica-se uma frustração de arrecadação na ordem de R\$ 4.351.199,31.

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

4. O Balanço financeiro apresenta os seguintes valores:

INGRESOS	R\$	DISPÊNDIOS	R\$
Receita orçamentária	140.625,41	despesa orçamentária	3.398.447,60
Transferência financeiras	3.273.166,00	Transferência financeiras	0,00
Recebimentos	638.153,15	Pagamentos extraorçamentários	638.153,28
Saldo do exercício anterior	22.596,19	Saldo para o exercício seguinte	46.115,28
TOTAL	4.082.716,03	TOTAL	4.082.716,03

5. As despesas do Fundo no exercício em análise, por elemento (Previdência Social) e fonte de recurso (contribuição para o regime próprio de previdência social – RPPS - patronal, servidores e compensação financeira) indicam através da relação de empenhos, pagamentos de aposentadorias e pensões no valor total de R\$ 3.398.447,60 (três milhões trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) e se referem aos recursos do poder executivo e legislativo, deles oriundos, necessários para “cobertura de insuficiência financeira” e que está em extinção até (sic) o pagamento do último beneficiário de aposentadoria e pensão e desse modo não há ingressos de novos integrantes (pg. 64 do Relatório Técnico).
6. O Relatório Técnico Conclusivo às folhas 80/85, opina pela regularidade das contas da gestora.
7. O MPE manifestou-se às fls. 91 através de sua ilustre Procuradora Dra. Anna Helena de Azevedo Lima.

É o Relatório.

Rio Brando-AC, 19 de agosto de 2021.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 137.423

ENTIDADE: Fundo Financeiro de Rio Branco

NATUREZA: Controle Externo

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco, referente ao exercício 2019.

RESPONSÁVEL: Francisco Evandro Rosas da Costa e Raquel de Araújo Nogueira.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

VOTO

Analisada a Prestação de Contas do Fundo Financeiro de Rio Branco, foi verificada a sua conformidade. No entanto, nos deparamos com transferência de recursos para pagamento de déficit de inativos.

Assim, diante do exposto, **VOTO:**

1 – Por julgar **REGULARES** as contas do Fundo Financeiro do Município de Rio Branco, exercício 2019, de responsabilidade do senhor **Francisco Evandro Rosas da Costa** e da Sra. **Raquel de Araújo Nogueira**, com fundamento no artigo 52, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.

2 – Pela notificação do Prefeito municipal para tomar ciência da necessária inclusão do déficit no cômputo na despesa com pessoal.

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

3 – Pela comunicação à DAFO para que incorpore tal despesa nos cálculos do limite da despesa de pessoal do executivo municipal naquele exercício e nos demais.

4 - Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

É como Voto.

Rio Branco-AC, 19 de agosto de 2021.

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Relator